

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

